



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Institui e integra ao Calendário Oficial do Município de Cubatão, o “Dia da Favela” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial do município, o “Dia da Favela”, a ser comemorado no dia 04 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela lei N° 3.553, de 21 de setembro de 2012 e o Conselho Municipal da Juventude – CMJ criado pela Lei N° 3.468, de 17 de agosto de 2011, participarão efetivamente da instituição das políticas públicas e programações derivadas desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

José Elan dos Santos Gomes

BATORÉ

Vereador – Agir

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a conscientização de pertencimento ao território denominado favela e a ressignificação simbólica da palavra, que ao longo dos anos ganhou uma série de significados pejorativos.

O Dia da Favela foi instituído para lembrar, celebrar a potência desses lugares e alertar sobre as lutas que os moradores dessas regiões enfrentam. Alguns estados da federação, como o Rio de Janeiro, e outros municípios instituíram a data e a colocaram no calendário oficial de eventos municipais.

As mudanças de conceitos e entendimentos sobre os cidadãos brasileiros residentes nessas comunidades são pontos importantes para provocarem cada vez mais a inserção social, educacional e econômica de quem contribui como cidadão para o desenvolvimento do país.

Diante das inúmeras manifestações semelhantes, vistas pelo país, temos a certeza de que esse é um evento que entrará efetivamente para o calendário oficial de eventos da cidade de Cubatão.